

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003028/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063041/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.168644/2021-93  
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.121835/2021-00  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITUVERAVA, CNPJ n. 66.992.587/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, COM EXCLUSÃO DA CATEGORIA ECONÔMICA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS**, com abrangência territorial em **Aramina/SP, Buritizal/SP, Guará/SP, Igarapava/SP, Ipuã/SP, Jariquera/SP, Miguelópolis/SP, Morro Agudo/SP, Nuporanga/SP, Orliândia/SP, Sales Oliveira/SP e São Joaquim da Barra/SP**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:

Fica estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, a vigor a partir de **01 de outubro de 2021**; e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

<b>a) Empregados em geral</b>	<b>R\$ 1.662,00</b>
<b>b) Faxineira e copeira</b>	<b>R\$ 1.466,00</b>
<b>c) Caixa</b>	<b>R\$ 1.788,00</b>
<b>d) Garantia do Comissionista</b>	<b>R\$ 1.950,00</b>
<b>e) Office boy e empacotador</b>	<b>R\$ 1.173,00</b>

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item "e", será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

## CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, fica estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de **01 de outubro de 2021**, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho

a) <i>Empregados em geral</i>	R\$ 1.503,00
b) <i>Faxineira e copeira</i>	R\$ 1.380,00
c) <i>Caixa</i>	R\$ 1.677,00
d) <i>Garantia do comissionista</i>	R\$ 1.796,00
e) <i>Office Boy e Empacotador</i>	R\$ 1.161,00

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item "e", será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato profissional serão reajustados a partir de **01 de outubro de 2021**, mediante aplicação do percentual de **10,42% (dez virgula quarenta e dois por cento)**, incidente sobre os salários vigentes.



### CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/18 A 31/08/19:

reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/09/2020	1,1042
De 16/09/2020 a 15/10/2020	1,0951
De 16/10/2020 a 15/11/2020	1,0861
De 16/11/2020 a 15/12/2020	1,0771
De 16/12/2020 a 15/01/2021	1,0683
De 16/01/2021 a 15/02/2021	1,0595
De 16/02/2021 a 15/03/2021	1,0508
De 16/03/2021 a 15/04/2021	1,0421
De 16/04/2021 a 15/05/2021	1,0336
De 16/05/2021 a 15/06/2021	1,0251
De 16/06/2021 a 15/07/2021	1,0166
De 16/07/2021 a 15/08/2021	1,0083
A partir de 16/8/2021	1.0000

### CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS

Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista nas clausulas 5 e 6 incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos neste Termo de Aditamento.

### CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de: **a) R\$ 1.953,00 (hum mil novecentos e cinquenta e três reais)**, para empresas com mais de 10 empregados, e, **b) R\$ 1.805,00 (hum mil oitocentos e cinco reais)** para empresas com até 10 empregados, a partir de 01 de outubro de 2021, garantia estas já incluído nelas o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

§ 1º: O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

§ 2º: Aos valores nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações de eventual legislação superveniente.

## **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE ABONO**

Será concedido abono aos empregados com contrato ativo nas respectivas datas. **Deverá ser pago em forma de abono no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** nos pagamentos dos salários relativos aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2022, sendo R\$50,00 cada mês, com contratos ativos nas respectivas datas.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO ( VALE )**

As empresas concederão no decorrer do mês, aos funcionários que desejarem, um adiantamento de salário aos empregados de até 40% (quarenta por cento) de seu salário, ressalvada à hipótese do fornecimento concomitante de vale-compra ou qualquer outro concedido pela empresa, prevalecendo nesses casos, apenas um deles.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO**

Nos reajustes previstos nas cláusulas 5 e 6 serão compensados automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre **1 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implimento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE INGRESSO**

O salário de ingresso será devido excepcionalmente aos novos contratados, na condição de primeiro emprego, admitidos a partir de **01 de setembro de 2021**, ficando estipulado um salário no valor de **R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais)** pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 7 deste Termo de Aditamento, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 1º - Os empregados com experiência anterior poderão ser contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o salário da cláusula acima, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 8 desta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 2º - O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal no valor de **R\$ 82,00(oitenta e dois reais)**, a partir de **01 de setembro de 2021**.

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

As homologações de rescisões de contratos de trabalho cujo empregados tiverem mais de 12 meses deverão ser realizadas obrigatoriamente nas sedes do Sindicato dos Empregados no Comercio de Ituverava, sob pena de Ineficácia do Instrumento Rescisório.

**Parágrafo único** - A Assistência Sindical no ato da Rescisão Contratual de seus representados, qualquer que seja a forma de dissolução do contrato, será formalizado por meio de termo de assistência, e que terá eficácia liberatória geral do extinto Contrato de Trabalho, com exceção das verbas que forem expressamente ressalvadas, ficando vedada ressalva genérica.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio de que trata o Capítulo IV da Consolidação das Leis Trabalho é devido nos termos da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, assim o empregado demitido sem justa causa, fará jus ao acréscimo de três dias por ano completo de trabalho, até o máximo 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, de acordo com a tabela abaixo extraída da Nota Técnica 184/2012/CGRT//SRT/MTE; sendo certo, que o acréscimo terá natureza indenizatória:

Tempo de Serviço (anos completos)	Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço (nº de dias)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84

19	87
20	90

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Fica assegurado as empresas do comércio varejista em geral firmarem contrato de trabalho especial nos termos da Lei n. 11.180/05 e artigos 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego como segue:

	<i>TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA</i>	<i>ESTABILIDADE</i>
<b>HOMENS</b>	<b>28 anos ou mais</b>	<b>2 anos</b>
<b>MULHERES</b>	<b>23 anos ou mais</b>	<b>2 anos</b>
<b>HOMENS E MULHERES</b>	<b>10 anos ou mais</b>	<b>1 ano</b>
<b>HOMENS E MULHERES</b>	<b>5 anos ou mais</b>	<b>6 meses</b>

§ 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar Extrato de Informações Previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§ 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

§ 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

§ 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Fica autorizado a compensação de horas excedentes de trabalho, dentro de no prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que formalizado **ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS (BANCO DE HORAS)** entre Sindicato e Empresa na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 59, da CLT.

**Parágrafo Único** - No caso de a empresa fazer a compensação sem o acordo coletivo registrado no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego). A mesma ficará sujeita a uma multa no valor de **(1 PISO SALARIAL DE EMPREGADOS EM GERAL)** por empregado e por infração, não se cumullando com a multa da cláusula 29.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHOS EM FERIADOS**

Na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados *apenas em **SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS E VAREJÕES*** com exceção dos dias **25 de Dezembro (Natal), 1º de Janeiro (Confraternização Universal); Sexta-Feira da Paixão e 1º de Maio (Dia do Trabalho)**. e desde que a empresa esteja cumprindo integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho e obedeça as seguintes regras:

§ 1º- recaindo o dia 1º de Maio, em uma sexta-feira ou sábado, fica autorizado o trabalho.

§ 2ª - As empresas do comércio que desejarem o trabalho, em dias de feriados, é opcional, ficando condicionada abertura mediante celebração Acordo Coletivo de Trabalho que deverá ser firmado pela empresa interessada juntamente com o **(SINCOMERCIÁRIOS)**.

§ 3ª - As horas excedentes da jornada de trabalho serão pagas como horas extraordinárias (horas extras), ficando vedada a compensação por meio de Banco de Horas ou folga.

§ 4ª - No caso de descumprimento da presenta cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de **(UM PISO SALARIAL DE EMPREGADOS EM GERAL)** por empregado e por infração, não se cumulando com multa da cláusula 29º.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**

Fica autorizado o seguinte calendário de funcionamento do comércio em datas especiais, aprovado pelas entidades convenentes, nos exercícios de **2021 e 2022** por completos, com compensações próprias, não necessitando de qualquer formalização de acordo. As empresas que quiserem beneficiar-se do funcionamento nestas datas, deverão observar o esquema próprio de compensação de jornada de trabalho relativo a cada data, conforme abaixo, não aplicável em **SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES**, Na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal

#### **2021 – HORÁRIO DE DEZEMBRO**

**De: - 01/12 à 03/12:-** Funcionamento das 9h às 18h

**Dia 04/12:-** 9:00h às 13:00h

**Dia 05/12:- (ABERTURA OPCIONAL COM ACORDO COM O SINCOMERCIARIOS)**

**De 06/12 à 09/12:-** Funcionamento das 9h às 18h

**Dia 10/12:-** Funcionamento das 9h às 20h

**Dia 11/12:-** Funcionamento das 9h às 18h

**Dia 12/12:- (ABERTURA OPCIONAL COM ACORDO COM O SINCOMERCIARIOS)**

**De 13/12 à 17/12:-** Funcionamento das 9h às 22h

**Dia 18/12:-** Funcionamento das 9h às 20h.

**Dia 19/12 :-** Funcionamento opcional das 9h às 15h.

De 20/12 à 23/12 - Funcionamento das 9h às 22h

Dia 24/12:- Funcionamento das 9:00h às 18h

Dia 25/12:- (FECHADO NATAL)

Dia 26/12:- (ABERTURA OPCIONAL COM ACORDO COM O SINCOMERCIARIOS)

De 27/12 à 30/12:- Funcionamento 9h às 18h

Dia 31:- Funcionamento das 9h às 17h

### **2022 – HORÁRIO DE JANEIRO**

Dia:- 01/01 - Fechado

### **MARÇO/2022**

Dia 01:- (Terça-feira) – não haverá expediente em razão da compensação nos dias das mães e dos pais.

Dia 02:- (Quarta-feira de Cinzas) – Início das atividades às 12h, conforme compensação referente aos dias das mães e dos pais.

### **ABRIL/2022**

Dia:- 15:– Fechado (Sexta Feira da Paixão) **FECHADO INCLUSIVE SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES; (ABERTURA OPCIONAL COM ACORDO COM O SINCOMERCIARIOS)**

Dia:- 21:– Fechado (Tiradentes)

### **MAIO/2022**

Dia 1º de Maio ( Dia do Trabalho ) **FECHADO INCLUSIVE SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES; (ABERTURA OPCIONAL COM ACORDO COM O SINCOMERCIARIOS)**

Dia 17:- de Maio ( Sábado ) **véspera do dia das mães Funcionamento até as 18:00 Compensado no Carnaval**

### **JUNHO/2022**

Dia 16:- (Quinta feira) Corpus Christi **Fechado**

### **JULHO/2022**

Dia:- 09:– **Fechado (Revolução Constitucionalista)**

### **AGOSTO/2022**

Dia:- 08:– Funcionamento das 9:00h às 18:00h (Sábado) Véspera do dia dos Pais - **Compensado no Carnaval**

**Paragrafo Primeiro:** está cláusula se estende a todas as outras cidades abrangidas por este termo.

**Paragrafo Segundo:** o descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de ( **UM PISO SALÁRIAL DE EMPREGADOS EM GERAL** ) por empregado e por infração, não se cumulando com a multa da cláusula 29º

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SÁBADO - EXTENSÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica autorizada a extensão do horário de trabalho em 1 ( um ) sábado após o 5º dia útil de cada mês, não necessitando de qualquer formalização de acordos, desde que cumpridas as seguintes condições:

§1º horário de trabalho das 9h às 15h;

§2º **Vale refeição de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) aos empregados que trabalharem nos sábados, excedendo em uma hora ou mais do horário normal.** O valor do vale refeição não integrará o salário do empregado, não refletindo assim nas verbas salariais ou rescisórias; As empresas que possuem cozinhas ou refeitório estarão isentas do pagamento desde que ofereça "**REFEIÇÃO**" aos Funcionários.

§3º às horas excedentes às 44 horas semanais, serão remuneradas como extras ou compensadas através do Banco de Horas, até 90 dias, e vice-versa, dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem.

§4º na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, na forma da letra "d", o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas;

§5º será fornecido vale transporte nos termos da Lei.

§6º Fica desobrigado Supermercados, Mercados, Mercearias e Varejões do cumprimento desta Cláusula pois os mesmos possuem Legislação própria dos mesmos, sem a concessão do vale refeição e transportes aos seus empregados.

§7º No caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de ( **UM PISO SALÁRIAL DE EMPREGADOS EM GERAL** ) por empregado e por infração, não se cumulando com a multa da cláusula 29º.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS MUNICIPAIS**

Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais das Cidade de Ituverava, com exceção dos **SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES**, respeitarão as datas de funcionamento, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados pelo período vigente do presente.

§1º - Entende-se que não haverá o Funcionamento do Comércio quanto a Feriado Municipal (**Padroeira**), e (**Emancipação Política**), **abertura fica condicionado com Acordo entre empresa e o SINCOMERCIÁRIOS.**

§2º - No caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de ( **UM PISO SALÁRIAL DE EMPREGADOS EM GERAL** ) por empregado e por infração, não se cumulando com a multa da cláusula 29º.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO**

Fica convencionado que nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º - Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, o que deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula "Décima oitava".

§ 2º - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir da data da assinatura deste Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHOS AOS DOMINGOS

Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, desde que haja acordo firmado entre empresa e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava.

**§ Único:** No caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de ( **UM PISO SALÁRIAL DE EMPREGADOS EM GERAL** ) por empregado e por infração, não se cumulando com a multa da cláusula 29º

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

De cada empregado, da categoria será descontado pela empresa, a Contribuição Negocial equivalente a **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, de suas respectivas remunerações no mês de **novembro de 2021**, limitado o valor à importância de **R\$ 90,00 (noventa reais)**.

§1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **16 de Dezembro de 2021** exclusivamente em agências bancárias constantes da guia que será fornecida à empresa pela entidade sindical profissional, conforme modelo padrão estabelecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava, obedecendo a seguinte proporção:

- 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio da respectiva base territorial, signatário do presente acordo;

- 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§2º - Dos empregados admitidos após o mês de **setembro de 2021 e até Agosto de 2022**, será descontada a mesma taxa estabelecida no "caput" desta cláusula no mês de sua admissão, e o recolhimento efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com exceção de quem já tenha recolhido no mesmo exercício, para qualquer outra entidade representativa da categoria dos comerciários.

§3º - Na hipótese do pagamento das diferenças salariais previstas nas cláusulas 3, 4, e 8 ser efetuado juntamente com o salário de novembro, o desconto da contribuição prevista no "caput" desta cláusula, será procedido nessa ocasião e o seu repasse ao respectivo sindicato profissional deverá ser feito até dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§4º - O recolhimento da contribuição Negocial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§5º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, o principal será atualizado pelo índice de correção do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, aplicando-se as sanções sobre o valor corrigido.

§6º - As empresas quando notificadas por escrito deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição Negocial devidamente autenticadas pela agência bancária.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** De cada empregado da categoria será descontado pela empresa a Contribuição Assistencial prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal.

§1º - A contribuição referida no "caput" não poderá ultrapassar a 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser descontada a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da Ata da Assembléia que instituiu a referida contribuição e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

§2º - A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição Negocial, deverá ser recolhida em guia padrão fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava, destinando-se 80% (oitenta por cento)

da mesma ao Sindicato e 20% (vinte por cento) à Federação.

§3º - A contribuição Assistencial não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição Negocial ou Sindical.

§4º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição Assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

§5º - Nas localidades onde não existam Sindicatos representativos da categoria profissional, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto (**SINCOVARP**), uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

VAREJO	VALOR	
Microempresa .....	R\$	115,00
Empresas de pequeno porte .....	R\$	222,00
Demais empresas .....	R\$	444,00

§1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31 de julho de 2022** exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

§2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§3º - Nos Municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial/Confederativa Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§5º - Nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DO EMPREGADO SE OPOR AO DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES

O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado à não-oposição do empregado integrante da categoria profissional. A oposição, se for vontade do empregado, sindicalizado ou não, será manifestada por escrito até o dia 15 de cada mês, visando evitar o desconto dos valores do mês em que a manifestação for apresentada. A oposição apresentada em qualquer tempo valerá para todo o período de vigência da Convenção Coletiva, não sendo necessária renová-la mês a mês. A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para devolução de valores já descontados. Cabe ao Sindicato Profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

A manifestação pessoal do empregado no Sindicato, tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA**

Fica estipulada multa no valor ajustado de **R\$ 82,00 (oitenta e dois reais)** por infração e por empregado, pelo descumprimento das obrigações contidas em suas cláusulas em favor da parte prejudicada, devida a partir da constatação da infração e pelo período em que a mesma perdurar.

**Parágrafo único** - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa, para todos os fins e efeitos, com multas específicas previstas nas cláusulas 18º, 19º, 20º, 21º, 22º e 24º desta Convenção.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXTENSÃO DA VIGÊNCIA**

Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitando o prazo limite, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

**MARCAL ADVINCULA JOAZEIRO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITUVERAVA**

**PAULO CESAR GARCIA LOPES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.